



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2024

Ementa: Dispõe sobre atendimentos presenciais aos cidadãos alfredenses, a serem realizados pelos Vereadores, no exercício de suas funções parlamentares.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A presente Resolução tem como finalidade estabelecer e disciplinar atendimentos presenciais aos cidadãos alfredenses, a serem realizados pelos Vereadores, no exercício de suas funções parlamentares, em especial para:

I - viabilizar o planejamento e a execução de iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público;

II - promover a participação dos cidadãos na gestão das atividades inerentes ao Município de Alfredo Chaves;

III - receber reclamações e sugestões acerca da prestação de serviços municipais, visando à adoção de providências que busquem garantir a efetividade e a eficiência destes serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos administrativos e procedimentos incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública Municipal;

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 05/02/2024 09:49 - H.00005





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

V - viabilizar outras ações correlatas.

Parágrafo único. O atendimento, a que se refere o *caput* deste artigo, será realizado nos estritos limites do exercício da função parlamentar, vedado a adoção, por parte do Vereador, de qualquer providência estranha ao exercício de sua função ou que afronte o ordenamento jurídico pátrio, sob pena de incorrer nas penas do art. 71, do Regimento Interno, conforme a gravidade do fato.

Art. 2º O atendimento presencial, para os fins previstos no art. 1º, será regulamentado por meio de Portaria, expedida pela Presidência da Câmara Municipal, o qual obedecerá às seguintes diretrizes:

I - cada Vereador permanecerá à disposição da população, na sede da Câmara Municipal, durante o período de expediente deste órgão, em datas a serem definidas mediante a publicação de cronograma de atendimentos pela Presidência da Câmara Municipal;

II - cada Vereador será responsável por um dia de atendimento em ciclos de nove dias, reiniciando-se os atendimentos, depois de finalizado o ciclo, com o Vereador que primeiro esteve em atendimento presencial e sucessivamente quanto aos demais;

III - nos dias de Sessões Plenárias ou de reunião das Comissões Permanentes, não haverá atendimento presencial obrigatório, retomando-se os atendimentos no dia subsequente;

IV - os Vereadores deverão assinar em livro próprio, a fim de comprovarem seu comparecimento, discriminando-se a data, horários de entrada e horários de saída;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
PODER LEGISLATIVO
Estado do Espírito Santo

V - em caso de falta do Vereador, a Presidência da Câmara Municipal efetuará o desconto de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos respectivos subsídios, por dia de ausência.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal dará ampla publicidade do cronograma de atendimento aos cidadãos alfredenses.

Art. 4º A Presidência da Câmara Municipal poderá regulamentar a presente Resolução, no que couber, observadas as diretrizes fixadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 01 de fevereiro de 2024.


ADILSON JOSÉ ROVETA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
PODER LEGISLATIVO
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Resolução, que tem como objetivo dispor sobre atendimentos presenciais aos cidadãos alfredenses, a serem realizados pelos Vereadores, no exercício de suas funções parlamentares.

Com a presente iniciativa, tenho como finalidade precípua criar um canal de comunicação entre o povo alfredense e seus legítimos representantes, o que propiciará o aumento da participação popular na gestão dos assuntos públicos, bem como favorecerá o aprimoramento dos serviços públicos e atos da administração, na medida em que os cidadãos alfredenses poderão apresentar suas demandas diretamente aos parlamentares, a fim de que estes adotem as providências legais cabíveis, no âmbito de suas funções parlamentares.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovar o presente Projeto de Resolução.

Alfredo Chaves (ES), 01 de fevereiro de 2024.

ADILSON JOSÉ ROVETA
Vereador

